

**RESOLUÇÃO SME N° 36, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece o cronograma e as diretrizes para a inscrição de Professores de Educação Básica I e II, efetivos, interessados em atuar em substituição no cargo de Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, durante o ano letivo de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 06 de janeiro de 2023 e,

**Considerando** a Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e suas alterações;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 18.938, de 13 de janeiro de 2020, que regulamenta a substituição do Diretor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a necessidade de profissionais habilitados para substituição no cargo de Diretor de Educação Básica em razão de licenças e afastamentos dos titulares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam abertas as inscrições para Professores Efetivos interessados em atuar, em caráter de substituição, no cargo de Diretor de Educação Básica no ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** Os interessados em atuar no cargo de Diretor de Educação Básica, em substituição, deverão atender aos requisitos previstos no inciso V do artigo 13 da Lei Complementar nº 145/2019, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 182/2023:

I - ser titular de cargo efetivo de Professor, na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;





**II** - licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar ou Gestão Escolar; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar; ou Licenciatura Plena em qualquer área/disciplina da Educação Básica com pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar;

**III** - comprovar atuação na Educação Básica no Magistério Público e/ou Particular de no mínimo:

- a) 6 (seis) anos como Professor em sala de aula; ou
- b) 3 (três) anos como Professor em sala de aula e 3 (três) anos em cargo ou função de Diretor de Educação Básica e/ou Vice-Diretor e/ou Coordenador Pedagógico e/ou cargo ou função técnico pedagógica.

**§ 1º** Os requisitos deste artigo deverão ser comprovados no momento da escolha/atribuição, por meio da apresentação dos documentos originais exigidos sendo que a ausência de qualquer documento poderá acarretar desclassificação.

**§ 2º** A comprovação de tempo de serviço será aceita conforme segue:

**I** - Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, a partir de 01/01/2014: mediante verificação pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Magistério Público em outras redes: mediante certidão ou declaração de tempo de serviço expedida pelo órgão competente;

**III** - Magistério em rede particular: mediante declaração assinada e carimbada pelo empregador, acompanhada da Carteira de Trabalho para conferência.

**Art. 3º** A inscrição será realizada em formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, mediante acesso com e-mail corporativo institucional.

**Art. 4º** A classificação será realizada com base na pontuação constante no Cadastro de Servidores da Educação (CASE), acrescida do tempo de atuação em substituição no cargo de Diretor de Educação Básica na Rede Municipal, se houver, à razão de **0,025 ponto por dia**, contabilizado até o último dia das inscrições.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço referido no caput será calculado pela Secretaria Municipal de Educação apenas para substituições ocorridas a partir de 01/01/2014 e, para períodos anteriores, o candidato deverá anexar Certidão ou Declaração



# MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

de Tempo de Serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor – CGPDS.

**Art. 5º** A inscrição, análise documental e publicação dos resultados obedecerão ao seguinte cronograma:

Fase	Data 2025/2026	Descrição da Ação
1 - Inscrição	de 10 a 16/12	<b>CANDIDATO</b> – realização da inscrição no formulário: <a href="https://forms.gle/XMDUAb3PFyyo5rVng">https://forms.gle/XMDUAb3PFyyo5rVng</a>
2 - Classificação Inicial	18/12	<b>SME</b> – Publicação das inscrições deferidas e da classificação preliminar.
3 - Recurso contra a Fase 2	19 a 22/12	<b>CANDIDATO</b> – Interposição de recurso, protocolando-o por meio do seguinte formulário: <a href="https://forms.gle/u3Ze4faSYjq3Nv1q8">https://forms.gle/u3Ze4faSYjq3Nv1q8</a>
4 - Publicações Finais	Após o encerramento da Fase 3	<b>SME</b> – Publicação do resultado final e classificação definitiva às unidades escolares e no Informe-SE.

**Parágrafo único.** O cronograma acima poderá ser alterado em virtude da demanda de inscrições de modo que as etapas poderão ser antecipadas ou postergadas respeitada a ampla divulgação e resguardado o amplo contraditório em caso de alteração.

**Art. 6º** Não serão admitidas inscrições ou recursos intempestivos e os prazos estabelecidos no cronograma deverão ser rigorosamente observados.

**Art. 7º** O professor que estiver atuando em substituição com base em classificações de anos anteriores somente poderá ser convocado pela lista vigente após a extinção do objeto/fato gerador da substituição atual.

**Art. 8º** O professor que desejar desistir da substituição deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por meio de Memorando 1Doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para cessação da designação, a fim de possibilitar nova convocação e adequada transição.

**Parágrafo único.** O professor que desistir da substituição ficará impedido de concorrer a nova designação no mesmo ano letivo, salvo autorização excepcional da Secretaria Municipal de Educação, mediante pedido justificado e análise do interesse



público e dos educandos.

**Art. 9º** O professor que possui dois RGFs será considerado, para fins desta Resolução, como uma única pessoa, contudo, poderá se inscrever por ambos, sendo certo que, uma vez designado em substituição por um deles, não será convocado pelo outro.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, caso o professor possuidor de dois cargos desista da substituição ou não compareça (ou se faça representar por procurador) quando convocado para atribuição por um dos RGFs, poderá concorrer normalmente à substituição pelo outro, observada a ordem de classificação.

**Art. 10.** Ao término do ano letivo ou da substituição, o Conselho Escolar realizará avaliação de desempenho do Diretor Substituto e, em caso de reprovação, a ata será submetida ao Secretário(a) da Pasta e Supervisão de Ensino, para apreciação em segunda instância, nos termos do Decreto nº 18.938/2020.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da inscrição, fica vedada a designação, em 2026, de candidato reprovado em avaliação de desempenho realizada em anos anteriores implicando no indeferimento no ato da convocação.

**Art. 11.** O Diretor substituto que se ausentar por período superior a 15 (quinze) dias, por qualquer motivo, terá sua designação cessada, nos termos do Decreto nº 18.938/2020.

**Art. 12.** Se, durante o ano letivo de 2026, o motivo da substituição do Diretor Titular for alterado para vacância, o provimento decorrente de concurso público será realizado ao final do ano letivo, de modo a preservar a continuidade pedagógica, assegurando a permanência do Diretor Substituto até a transição prevista para janeiro do ano subsequente.

**Art. 13.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz das legislações vigentes.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME nº 39/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 09 de dezembro de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho  
Secretaria Municipal de Educação

